



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CONTRATO Nº: 008/2026 / INEXIGIBILIDADE 004/2026

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGADO E A
WP PRODUÇÕES & EVENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD 14/2026.*

CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO
CNPJ:	13.107.453/0001-63
ENDEREÇO:	Avenida João Alves Filho, SN, Centro, na cidade de Salgado, Estado de Sergipe
REPRESENTANTE LEGAL:	GIVANILDO DE SOUZA COSTA

CONTRATADA:	WP PRODUÇÕES & EVENTOS
CNPJ:	Nº: 58.682.643/0001-42
ENDEREÇO:	R PADRE NESTOR SAMPAIO, nº: 140 – Bairro Luzia – Município de Aracaju/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	William Santos Souza
E-MAIL:	wpproducoespw@gmail.com

O presente contrato está de acordo com o art. 74, Ins. II da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO , BANDA MARCOS SIMÕES , NA FESTA DO SENHOR DO BONFIM, A SER REALIZADA PELO MUNÍPIO DE SALGADO/SE NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência contados da data de sua assinatura até dia 30 de janeiro de 2026, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia 22/01/2026, com duração de 90 min. m. (noventa minutos) de show.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

- . 50 % em até 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do presente termo;
- . 50 % em até 72 (setenta e duas) horas, após a apresentação dos artistas.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Parágrafo primeira: A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha das obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Salgado, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2026, de acordo com classificação a seguir:

Unid. Orçamentária:	018035	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13	Cultura
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0004	FORTALECIMENTO CULTURAL, TURISTICO E ESPORTIVO
Ação:	2060	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:		
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:	163	Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

a) DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

b) DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

6.2.2 – Garantir a apresentação da banda e artistas descritos no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;

6.2.3 – Responsabilizar-se locomoção, estadia e alimentação das bandas, artistas e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

- 6.2.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.2.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
- 6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
- 8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
- 8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIGIBILIDADE 004/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD14/2026;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 12 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DE SALGADO
GIVANILDO DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

WP PRODUÇÕES & EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____